

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 26/09/73 -
Hora 13:15 -

PROC. Nº 351/73.

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs.

presente ~~reclamação~~ ^{pedido homologação}, apresentada por

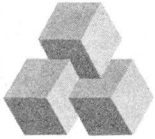
REQUERENTE: JOÃO MARLI DOS SANTOS ~~contra~~

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Homologação de opção pelo FGTS.



**BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.**

Matriz em Pôrto Alegre - Enderço Telegráfico: Banrisul - C.G.C. 92.702.067


J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 351 173.
Em 26 / 09 / 1973.

JOÃO MARLI DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, funcionário do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A, desta cidade, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, em Montenegro, natural deste Estado, desejando optar pela nova Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vem mui respeitosamente solicitar a essa Junta de Conciliação e Julgamento, a respectiva audiência para fins de homologação.

N. termos

P. deferimento

Montenegro, 25 de setembro de 1973


João Marli dos Santos

J. J. de Montenegro
Protocolo N.º
1 - 1 - 73

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de setembro de 1973 às 13:15
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi presente
assim presença, tanto empresário
quanto empresário, na forma
de terça.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de setembro de 1973.

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
HEFE DA SECRETARIA



PROCESSO N°...351/73....

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-

pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOÃO MARLI DOS SANTOS**, requerente, e **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, requerido, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Gerente do Estabelecimento local Sr. Devanil Barbosa. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que é empregado da requerida desde 1963, tendo agora resolvido optar, como efetivamente optava neste ato pelas disposições da lei que instituiu o FGTS. O requerente foi esclarecido sobre as vantagens e desvantagens de seu ato, tendo respondido ser conhecedor de toda legislação e que optava por sua livre e espontânea vontade. A parte contrária nada tinha a opor. Foi homologada a opção, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data pelas disposições da lei 5.107 e seu regulamento. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Requerente

Requerido

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

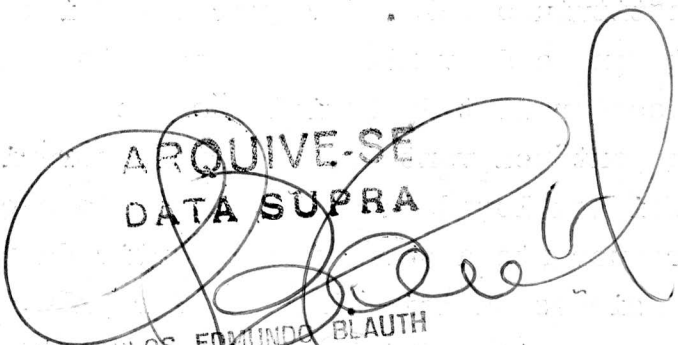
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos em favor do Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 26/9/73



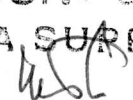
MAURÍCIO FORTES
CHEFE - SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA